



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL Nº 60/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **12 de agosto de 2026 às 9 horas**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria 12/SMGRI/2026. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a **prestação de serviços de elaboração e execução de projeto técnico de projeção mapeada na fachada da Catedral de Santo Ângelo**, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, com recursos oriundos do Convênio SEDAC 01/2025, FPE nº 5792/2024 – Programa Pró-Missões e contrapartida do Município de Santo Ângelo, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Santo Ângelo, conforme Processo nº 24/1100.0002579-2.

1.2. A descrição do objeto encontra-se detalhada no ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema **"PREGÃO-ELETRÔNICO"**, **a partir das 8 horas do dia 28/07/2026 às 8 horas do dia 12/08/2026 (horário de Brasília).**

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

3.4.2. a indicação do preço unitário, com **até 2 (dois) algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O **upload** da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da (o) Pregoeira (o) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.

5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
- d) permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos da IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.3. Definido o resultado do julgamento, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do (a) Pregoeiro (a), o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **2 (dois) algarismos após a vírgula**.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, a (o) Pregoeira (o) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo **de 120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos de habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na elaboração de projetos de projeção mapeada em fachadas arquitetônicas de médio e grande porte;
- b) Portfolio técnico contendo registros fotográficos, vídeos e descrição dos projetos executados;
- c) Comprovação através de certificado de experiência na instalação e configuração de projetores profissionais Epson ou tecnologia equivalente de alta luminosidade (20.000 lúmens ou mais) compatíveis com tecnologia de projeção mapeada.
- d) Plano de assistência técnica prevendo atendimento presencial no município de Santo Ângelo/RS em até 12 horas, caso o suporte remoto não seja suficiente para resolução do problema. O plano de assistência deverá contemplar suporte mínimo de 120 dias após a implantação.
- e) Comprovar experiência de integração de sistemas audiovisuais sincronizados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

f) Declaração de que dispõe de equipe técnica própria ou contratada ou ainda declaração de disponibilidade de, no mínimo, um especialista em projeção mapeada e vídeo mapping; um especialista em sistemas audiovisuais; um técnico em redes, TI ou automação audiovisual (modelo ANEXO IV).

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo II:

a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

d) de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.

e) de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

lances.

8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21](#), [art. 64](#), e [IN 73/2022](#), [art. 39, §4º](#)).

8.2.7. Os documentos serão examinados pela (o) Pregoeira (o), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos [165 a 168 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3.1. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

9.4.1. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a (o) Pregoeira (o) dará continuidade ao certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. Após a adjudicação do objeto, quando for o caso, o sistema notificará, automaticamente, as demais licitantes, para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem interesse em integrar o cadastro reserva.

10.4. A homologação se efetivará através de contrato, que definirá os direitos e obrigações, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Na hipótese de formalização de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o termo correspondente.

12.2. O prazo previsto no subitem **12.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Entrega do projeto técnico: 45 dias, prorrogáveis por 15 dias mediante justificativa; demais atividades do escopo: 90 dias, prorrogáveis por igual período.

13.2. O recebimento provisório se dará após instalação e testes operacionais, com todos os equipamentos fisicamente instalados e testes técnicos básicos realizados com sucesso, e o definitivo, após período de acompanhamento e a realização vistoria técnica final (após 120 dias).

13.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

13.4. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

13.4.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

14.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – 302 500 Recursos Não Vinculados de Impostos 1043 Projeto Projeção Mapeada Catedral Angelopolitana 3390 39 00 00 000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 1044 701 Outras Transferências e Convênios ou Congêneres dos Estados 1043 Projeção Mapeada Catedral Angelopolitana 3390 39 00 00 000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo 50% em 30 dias e 50% na entrega final.

14.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

14.4. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.1333/2021](#).

17.4. As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.5. Informações poderão ser solicitadas pelo email licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

17.6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santo Ângelo/RS, 21 de julho de 2026.

Nívio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados).

DADOS DA EMPRESA		
CNPJ:		
Razão Social:	Endereço:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	

Item	Descrição do objeto	Valor unitário em R\$
01	Elaboração e execução de projeto técnico de projeção mapeada (vídeo mapping) na fachada da Catedral de Santo Ângelo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e a seguir: 5.1. Elaboração do Projeto Técnico: Mapeamento técnico da fachada da Catedral Angelopolitana; • Definição de posicionamento e infraestrutura necessária para instalação dos projetores; • Especificação dos sistemas de controle, automação, sincronismo e redundância; • Especificação de hardware e software necessários; • Especificação do sistema de áudio individualizado por fones de ouvido com sistema de recepção do sinal sem fio, com transmissão em três canais para três idiomas diferentes; • Definição da topologia lógica de sinal; • Definição de cargas elétricas demandadas; • Definição layout da central técnica de controle, em conjunto com a prefeitura; • Definição de trajetos de cabos de energia e sinal, em conjunto com a prefeitura; • Apoio técnico na elaboração dos termos de referência complementares para aquisição de equipamentos e componentes auxiliares; • Elaboração de relatórios técnicos e plantas necessárias; • Especificação técnica de todos os sistemas e periféricos necessários. • Configuração de softwares de controle e sincronização. • Integração com sistemas de controle e automação; • Integração entre sistemas de projeção e áudio; • Configuração de sistema de transmissão sonora por fones de ouvido; 5.2. Instalação e configuração: Instalação e configuração de 02 projetores Epson Pro L30000 UNL 4Ke; • Instalação e configuração das lentes Epson W07 (V12H004W07); • Alinhamento óptico, calibragem e ajuste de imagem; • Ajustes de Blending e warping necessários ao funcionamento da projeção mapeada. 5.3. Acompanhamento no recebimento de equipamentos: Inspeção técnica no recebimento de: • Periféricos; • Hardwares; • Softwares; • Equipamentos de rede; • Cabeamento; • Estruturas mecânicas; • Sistemas elétricos	264.048,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

	e de proteção; Fornecidos por terceiros contratados pela Prefeitura. 5.4. Comissionamento: Instalação, mapeamento, calibração, testes e comissionamento; • Testes operacionais do sistema; • Validação técnica da operação; • Entrega do sistema em pleno funcionamento. • Acompanhamento e supervisão da montagem dos elementos que comporão o sistema de projeção e transmissão de áudio. 5.5 Acompanhamento Operacional e Suporte Pós-Implantação: Acompanhamento presencial nas 7 primeiras sessões públicas ou 10 dias consecutivos, o que ocorrer primeiro. • Suporte técnico remoto gratuito por 365 dias após a primeira exibição pública; • Caso haja necessidade de suporte técnico presencial, a visita deverá ser previamente agendada conforme a disponibilidade do contratado, respeitando-se o prazo máximo de quarenta e oito horas (48 horas) para a avaliação do problema. Não haverá cobrança de custos adicionais para atendimentos realizados dentro do período de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da data da primeira exibição pública do sistema. • 4 vistorias presenciais obrigatórias (30, 60, 90 e 120 dias); • atendimento emergencial presencial nos 7 dias posteriores à inauguração, quando necessário; • treinamento da equipe técnica indicada pela Prefeitura; 5.6. Suporte Remoto Estendido (Meses 4-12): Após o período de garantia de 120 dias, a contratada fornecerá suporte remoto gratuito até 365 dias: • Consultoria técnica sobre operação • Orientação sobre uso do sistema • Troubleshooting básico • Atualização de software quando disponível. Não inclui: Deslocamento técnico presencial, correção de hardware, substituição de peças.	
--	--	--

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

....., ...de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO II

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 60/2026**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- d) Que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da [Lei nº 14.133/2021](#), atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezois anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., dede 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO III

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadraremos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2026.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO IV

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que dispomos de equipe técnica própria ou contratada, composta de, no mínimo, um especialista em projeção mapeada e vídeo mapping, um especialista em sistemas audiovisuais e um técnico em redes TI ou automação audiovisual.

....., ...de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Nivio Boelter Braz, brasileiro, casado, portador do CPF 331.309.220-91, residente nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua ----, Bairro....., CEP, cidade, portadora do CNPJ....., representada pelo legalmente por, CPF, com residência e domicílio à Rua Bairro....., CEP, cidade, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 60/2026** e seus anexos e à proposta vencedora deste certame, e será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual deverá ser feita em até 20 dias úteis após a assinatura.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato, além das cláusulas aqui previstas, reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis. Independentemente de transcrição, também se submeterá à proposta da CONTRATADA e a eventuais anexos juntados ao processo, incluindo os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de elaboração e execução de projeto técnico de projeção mapeada na fachada da Catedral de Santo Ângelo**, a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, com recursos oriundos do Convênio SEDAC 01/2025, FPE nº 5792/2024 – Programa Pró-Missões e contrapartida do Município de Santo Ângelo, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e o Município de Santo Ângelo, conforme Processo nº 24/1100.0002579-2, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor total R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O período da vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.1. Em caso de prorrogação, o contrato será reajustado pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto consistirá nos serviços técnicos de projeto, instalação, configuração e integração de sistemas, e seguirá o seguinte cronograma: entrega do projeto técnico: 45 dias, prorrogáveis por 15 dias mediante justificativa; demais atividades do escopo: 90 dias, prorrogáveis por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, sob pena de responsabilidade.

4.3. A CONTRATADA nomeia como responsável técnico, CPF, o qual responderá tecnicamente por toda execução, devendo estar presente nas 4 vistorias presenciais obrigatórias (30, 60, 90, 120 dias), sendo o único contato oficial com a Administração, devendo manter vínculo com empresa durante 120 dias pós-inauguração.

4.3.1. Mudança de responsável técnico exige aprovação prévia escrita da prefeitura, com prazo de resposta de 5 dias úteis.

4.4. A gestão e a fiscalização do presente contrato por parte da CONTRATANTE ficarão a cargo, respectivamente, dos seguintes servidores:, Matr. e Marisete dos Santos Leite, Matr. 6280-4.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. No preço estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO – 6.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da pelo CONTRATANTE, em duas parcelas, sendo 50% em 30 dias e 50% na entrega final.

7.2. A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, devendo indicar o número do pregão e da ordem de fornecimento, a instituição financeira e o nº da conta para depósito, a qual deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome, a fim de acelerar o trâmite e a posterior liberação dos pagamentos.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, Pro Rata dia.

7.4. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na licitação, podendo o pagamento ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas, inclusive débitos com a Fazenda Municipal.

7.5. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e, a critério do CONTRATANTE poderão ser descontados do montante devido, os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – 302 500 Recursos Não Vinculados de Impostos 1043 Projeto Projeção Mapeada Catedral Angelopolitana 3390 39 00 00 000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 1044 701 Outras Transferências e Convênios ou Congêneres dos Estados 1043 Projeção Mapeada Catedral Angelopolitana 3390 39 00 00 000 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

- a)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, assim que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- b)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- d)** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas toda habilitação exigida pela licitação;
- e)** garantir o atendimento por meio de profissional técnico especializado;
- f)** garantir que todos os materiais e equipamentos sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

11.2. DA CONTRATANTE

- a)** remunerar o objeto contratado na forma e nas condições pactuadas;
- b)** assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Recebimento provisório após instalação e testes operacionais, com todos os equipamentos fisicamente instalados e testes técnicos básicos realizados com sucesso, e, definitivo, após período de acompanhamento e a realização vistoria técnica final (após 120 dias).

12.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente contrato.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, das possíveis indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ou digitalmente em documento único.

Santo Ângelo, de.....de 2026.

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 24/07/2026 às 09:27 Horas, pelo Usuário CRISTIANO ALEX MATTIONI, , ID GESPAM 580395 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.

Documento assinado dia 24/07/2026 às 12:37 Horas, pelo Usuário NIVIO BOELTER BRAZ, , ID GESPAM 580395 IP 187.109.19.195 MAC Address 00155D3D4446.



SANTO ÂNGELO

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 172b465b88d0